



LEI Nº 252/01 de 11 de setembro de 2001.

“Dispõe sobre autorização que especifica e dá outras providências”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Fé de Goiás, autorizada aderir ao convênio celebrado entre a Fundação Universidade Estadual de Goiás e a Associação Goiana dos Municípios, cujo objetivo é a cooperação técnica administrativa e financeira entre as partes convenientes para a implantação e implementação do Programa Universidade para os Trabalhadores da Educação, através do Projeto Emergencial de Licenciatura Plena Parcelada para graduação de professores do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único – O prazo, obrigações e responsabilidades, condições, rescisão e demais encargos necessários, serão parte integrante do Termo de Adesão, a ser celebrado entre as partes, obedecidas as disposições contidas nesta lei, e no que couber às normas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Em decorrência da adesão, deverá o município de Santa Fé de Goiás arcar com o transporte dos alunos para o município de Jussara, e caso haja, disponibilidade de recursos financeiros, poderá posteriormente, realizar a despesa mensal a título de incentivo e capacitação profissional dos servidores do magistério municipal, que aderirem ao programa de que trata o artigo anterior.

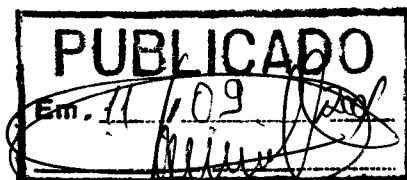
Art. 3º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento, para a celebração e cumprimento do Termo de Adesão objeto desta Lei, inclusive autorizada, caso seja necessário, abrir crédito de natureza especial até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para cobrir as despesas oriundas da execução desta.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2001.

Art. 5º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás, aos 11 dias do mês de setembro de 2001.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal





LEI Nº 252/01

de 11 de setembro de 2001.

“Dispõe sobre autorização que especifica e dá outras providências”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Fé de Goiás, autorizada aderir ao convênio celebrado entre a Fundação Universidade Estadual de Goiás e a Associação Goiana dos Municípios, cujo objetivo é a cooperação técnica administrativa e financeira entre as partes convenientes para a implantação e implementação do Programa Universidade para os Trabalhadores da Educação, através do Projeto Emergencial de Licenciatura Plena Parcelada para graduação de professores do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único – O prazo, obrigações e responsabilidades, condições, rescisão e demais encargos necessários, serão parte integrante do Termo de Adesão, a ser celebrado entre as partes, obedecidas as disposições contidas nesta lei , e no que couber às normas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Em decorrência da adesão, deverá o município de Santa Fé de Goiás arcar com o transporte dos alunos para o município de Jussara, e caso haja, disponibilidade de recursos financeiros, poderá posteriormente, realizar a despesa mensal a título de incentivo e capacitação profissional dos servidores do magistério municipal, que aderirem ao programa de que trata o artigo anterior.

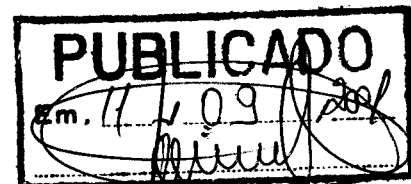
Art. 3º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento, para a celebração e cumprimento do Termo de Adesão objeto desta Lei, inclusive autorizada, caso seja necessário, abrir crédito de natureza especial até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para cobrir as despesas oriundas da execução desta.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2001.

Art. 5º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás, aos 11 dias do mês de setembro de 2001.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal





ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 252/2001

DE, 24 DE AGOSTO DE 2001.

“Dispõe sobre autorização que especifica e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Fé de Goiás, autorizada aderir ao convênio celebrado entre a Fundação Universidade Estadual de Goiás e a Associação Goiana dos Municípios, cujo objetivo é a cooperação técnica administrativa e financeira entre as partes convenientes para a implantação e implementação do Programa Universidade para os Trabalhadores da Educação, através do Projeto Emergencial de Licenciatura Plena Parcelada para graduação de professores do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único – O prazo, obrigações e responsabilidade, condições, rescisão e demais encargos necessários, serão parte integrante do Termo de Adesão, a ser celebrado entre as partes, obedecidas as disposições contidas nesta lei, e no que couber às normas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Em decorrência da adesão, deverá o município de Santa Fé de Goiás arcar com o transporte dos alunos para o município de Jussara, e caso haja, disponibilidade de recursos financeiros, poderá posteriormente, realizar a despesa mensal a título de incentivo e capacitação profissional dos servidores do magistério municipal, que aderirem ao programa de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento, para a celebração e cumprimento do Termo de Adesão objeto desta Lei, inclusive autorizada, caso seja necessário, abrir crédito de natureza especial até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para cobrir as despesas oriundas da execução desta.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém retroagindo seus efeitos a 1º de Julho de 2001.

Art. 5º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Agosto de 2001 (dois mil e um).

DEUSDETE JANIO CARRIJO
- Presidente -



LEI Nº 252/01

de 11 de setembro de 2001.

“Dispõe sobre autorização que especifica e dá outras providências”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Fé de Goiás, autorizada aderir ao convênio celebrado entre a Fundação Universidade Estadual de Goiás e a Associação Goiana dos Municípios, cujo objetivo é a cooperação técnica administrativa e financeira entre as partes convenientes para a implantação e implementação do Programa Universidade para os Trabalhadores da Educação, através do Projeto Emergencial de Licenciatura Plena Parcelada para graduação de professores do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único – O prazo, obrigações e responsabilidades, condições, rescisão e demais encargos necessários, serão parte integrante do Termo de Adesão, a ser celebrado entre as partes, obedecidas as disposições contidas nesta lei , e no que couber às normas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Em decorrência da adesão, deverá o município de Santa Fé de Goiás arcar com o transporte dos alunos para o município de Jussara, e caso haja disponibilidade de recursos financeiros, poderá posteriormente, realizar a despesa mensal a título de incentivo e capacitação profissional dos servidores do magistério municipal, que aderirem ao programa de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento, para a celebração e cumprimento do Termo de Adesão objeto desta Lei, inclusive autorizada, caso seja necessário, abrir crédito de natureza especial até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para cobrir as despesas oriundas da execução desta.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2001.

Art. 5º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás, aos 11 dias do mês de setembro de 2001.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal



LEI Nº 252/01 de 11 de setembro de 2001.

“Dispõe sobre autorização que especifica e dá outras providências”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Fé de Goiás, autorizada aderir ao convênio celebrado entre a Fundação Universidade Estadual de Goiás e a Associação Goiana dos Municípios, cujo objetivo é a cooperação técnica administrativa e financeira entre as partes convenientes para a implantação e implementação do Programa Universidade para os Trabalhadores da Educação, através do Projeto Emergencial de Licenciatura Plena Parcelada para graduação de professores do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único – O prazo, obrigações e responsabilidades, condições, rescisão e demais encargos necessários, serão parte integrante do Termo de Adesão, a ser celebrado entre as partes, obedecidas as disposições contidas nesta lei , e no que couber às normas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Em decorrência da adesão, deverá o município de Santa Fé de Goiás arcar com o transporte dos alunos para o município de Jussara, e caso haja, disponibilidade de recursos financeiros, poderá posteriormente, realizar a despesa mensal a título de incentivo e capacitação profissional dos servidores do magistério municipal, que aderirem ao programa de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento, para a celebração e cumprimento do Termo de Adesão objeto desta Lei, inclusive autorizada, caso seja necessário, abrir crédito de natureza especial até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para cobrir as despesas oriundas da execução desta.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2001.

Art. 5º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás, aos 11 dias do mês de setembro de 2001.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal